



LEI NÚMERO 3.210, de 10 de dezembro de 2025.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, via decreto, conforme Lei Federal nº 4.320/64, artigo 41, inciso II, no valor de R\$ 101.383,89 (cento e um mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), na dotação do orçamento em vigor, a seguir descrita:

Órgão 02 – Executivo Municipal
Unidade 015 – Fundo Municipal Assistência Social
Sub-Unidade 001 – Fundo Municipal Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Sub-Função 244 – Assistência Comunitária
Programa 0802 – Proteção Social Básica
Projeto/Atividade 2033 – Manutenção Atividade Proteção Social Básica
Elemento 3.3.50.43.00 – FR 1660 000 3110 Subvenções Sociais 101.383,89

Total 101.383,89

Art. 2º) A presente abertura de crédito terá como fonte de recursos a anulação parcial, no valor de R\$ 101.383,89 (cento e um mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), na seguinte dotação:

Órgão 02 – Executivo Municipal
Unidade 015 – Fundo Municipal Assistência Social
Sub-Unidade 001 – Fundo Municipal Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Sub-Função 244 – Assistência Comunitária
Programa 0802 – Proteção Social Básica
Projeto/Atividade 2033 – Manutenção Atividade Proteção Social Básica



Elemento 3.3.90.36.00 – FR 1660 000 0000 Outros Serv. de Terc. PJ 101.383,89

Total 101.383,89

Art. 3º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir recursos, mediante a celebração de termos de fomento ou de colaboração, no valor total de R\$ 101.383,89 (cento e um mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), à Creche Comunitária Centro Infantil Alvorada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.386.623/0001-38.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 10 de dezembro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará